

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20220453

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, e de outro lado a firma R P S DE OLIVEIRA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.288.529/0001-30, estabelecida à Rua Fé em Deus, 17, sala 01, Mangueirão, Belém-PA, CEP 66640-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) RENAN PAULO SOARES DE OLIVEIRA, residente na Av. Major Aviador Seda, 106, Mangueirão, Belém-PA, CEP 66640-210, portador do(a) CPF 006.293.392-28, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 036/2022-PE/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029287	COMPUTADOR COMPLETO COM 4 núcleos e 8 threads, TELA D E 19,5 polegadas - Marca.: BRAZIL PC Possuir memória DDR4 de no mínimo 8GB, com frequência de 2133Mhz ou superior, placa mãe deve ser compatível com LGA1151 e Chipset H110 ou H310, com uma unidade SSD de 240GB ou superior com interface SATA 3.0/6GBPS a fonte de 450w real ou superior Montado em um gabinete mini Atx. Monitor de 19,5 polegadas. Interface VGA e HDMI. Teclado padrão ABNT ou ABNT2 e mouse laser, ambos com interface USB com fio.	UNIDADE	23,00	2.600,000	59.800,00
029289	NOTEBOOK 4 núcleos e 8 threads, tela de 14" polegadas - Marca.: ACER O Notebook deve possuir também memória DDR4 de no mínimo 8GB para o armazenamento o computador, com uma Unidade SSD de no mínimo 256 GB ou superior com interface M.2 Nvme.	UNIDADE	17,00	3.498,000	59.466,00
029294	Projektor Lumens Full HD, USB, HDMI, Wi-Fi, Branco - Marca.: POWERLITE S39 Especificações: -Brilho da imagem: 3300 lm -Tamanho da imagem: 30" - 35" -Wi-Fi: Sim -Conexões de entrada: RCA, VGA, HDMI, USB Tipo-A, USB Tipo-B -Fontes de luz: UHE -Tipo de resolução suportada: Full HD 1080p -Resolução nativa: 800 px x 600 px -Intervalo de distância de projeção: 0.88 m -10.44 m -Tipo de Zoom: Digital -Relação de contraste: 15000:1 -ECO: Sim -Emissão de som: 37 dB -Emissão de som em modo econômico: 28 dB -Controle remoto: Sim -Alto-falante: Sim -Vida útil da fonte de luz: 6000 h -Tecnologia de projeção: 3 LCD -Sistema de projeção: Tecnologia Epson 3LCD de 3 chips -Método de projeção: Frontal / Traseiro / instalado no teto -Visor LCD: 0,55-polegadas (D7) -Método de projeção: Matriz ativa TFT de poli-silício -Número de pixels: 480.000	UNIDADE	10,00	3.980,000	39.800,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ;PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



	pixels (800 x 600) x 3 -Brilho em cores: 3.300 Lumens -Brilho em branco: 3.300 Lumens -Relação de aspecto: 4:3 -Resolução nativa: SVGA -Relação de contraste: Até 15.000:1 -Reprodução de cor: Até 1 bilhão de cores -Alto-falante: x 1 2W -Ruído do ventilador: 28 dB / 37 dB Lente de Projeção -Tipo: Foco (Manual) -Número- F: 1,44 -Relação de zoom: 1 - 1,35 (Zoom digital) -Distância focal: 16,7 mm -Tampa da lente: Slide lens shutter -Correção Trapezoidal Keystone: Vertical: -30º +30º -Horizontal: -30º +30º - Quick Corner: Sim -Tamanho da tela: 30" a 35" (0,88 m - 10,44 m) Conectividade -Entrada do computador: x 1 D-sub15 -HDMI: x 1 -USB tipo A: x 1 (Memória USB imagens / Módulo Wireless / Atualização de Firmware) -USB tipo B: x 1 (display USB, mouse, Atualização de Firmware) Vídeo RCA: x 1 -Entrada áudio RCA: x 2 RCA (Branco x 1, Vermelho x 1) -Wireless: Opcional Energia -Voltagem da fonte de alimentação: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz -Consumo de energia: 100-120V: 296W (Normal) -211W (Eco) 220-240V: 282W (Normal) -203W (Eco) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA E COLO UNIDADE RIDO WIRELESS E DUPLEX - Marca.: DCP-L2540 DN 15,00 2.375,000 35.625,00 Especificações: Tecnologia de Impressão Laser Eletrofotográfico Velocidade de Impressão: 30 páginas por minuto Resolução de Impressão: Até 2400x600dpi Sistema Operacional Compatível: Windows e Mac OS Capacidade: ADF35 páginas no alimentador automático de documento. Velocidade da Cópia: 30 cópias por minuto Redução/Ampliação: 25-400% Tamanho do Vidro de Exposição: Carta e A4 Digitalização: Monocromático e Colorido Resolução de Digitalização: Interpolada: 19200x19200dpi Óptica: 600x2400dpi Digitalizar para: E-mail, Imagem, OCR, Arquivo e SharePoint Formato de Arquivo de Digitalização: TIFF, BMP, MAX, JPG, PDF, PDF Seguro, PNG e XPS Compatibilidade com Scanner: Windows e Mac OS Capacidade do Papel Entrada: 250 folhas na bandeja Saída: 100 folhas Capacidade de Impressão Duplex: Sim Capacidade do Papel no ADF: Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6, B5, B6, Envelopes Capacidade da Gramatura: 24 a 75g/m² Capacidade do Tamanho do Papel no ADF: 216x355mm Conexão Padrão: Wireless 802.11 b/g/n, USB 2.0, Ethernet 10/100 Memória Padrão: 32MB Ciclo Mensa: 110.000 páginas Garantia: 1 ano de garantia limitada. 029446 NOTEBOOK 4 núcleos e 8 threads, tela de 15,6" polegadas UNIDADE 4,00 3.498,000 13.992,00 as - Marca.: ACER O Notebook deve possuir também memória DDR4 de no mínimo 8GB para o armazenamento o computador, com uma Unidade SSD de no mínimo 256 GB ou superior com		
--	--	--	--



interface M.2 Nvme.

VALOR GLOBAL R\$ 208.683,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 208.683,00 (duzentos e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 036/2022-PE/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 036/2022-PE/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 036/2022-PE/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.041220003.2.007 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.31, no valor de R\$ 24.521,00, Exercício 2022 Atividade 0401.041230041.2.011 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.31, no valor de R\$ 35.240,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 11.940,00, Exercício 2022 Atividade 0201.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.31, no valor de R\$ 18.742,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 7.960,00, Exercício 2022 Atividade 0201.041220036.2.005 Manutenção da Segurança e Guarda Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.31, no valor de R\$ 13.448,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 3.980,00, Exercício 2022 Atividade 0801.041220011.2.087 Manutenção da Sec. Obras, Transporte Águas, Urbanismo e Energia, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.31, no valor de R\$ 13.448,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 3.980,00, Exercício 2022 Atividade 0601.201220009.2.075 Manutenção da Sec. Mun. Agricultura, Agrop. e Produção, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.31, no valor de R\$ 17.171,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 3.980,00, Exercício 2022 Atividade 0501.041220004.2.013 Manutenção da Coordenação de Licitações e Contratos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.31, no valor de R\$ 28.694,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 3.980,00, Exercício 2022 Atividade 0701.131220019.2.084 Manutenção da Secretaria Mun. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.31, no valor de R\$ 17.619,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 3.980,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 036/2022-PE/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 21 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

R P S DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ 41.288.529/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____